PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 832, de 20 de dezembro de 2018 - LOA 2019, conforme abaixo:

Anulações:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 Fundo Municipal de Saúde

0010.0301.0013.2111 Manutenção da Saúde Bucal

33390 Aplicações Diretas (293) FR 02380200.....R$ 85.308,60

34490 Aplicações Diretas (364) FR 02380200.....R$ 3.000,00

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 Fundo Municipal de Saúde

0010.0301.0013.2112 Programa de Assistência Farmacêutica Básica

33390 Aplicações Diretas (298) FR 01020100.....R$ 151.900,00

34490 Aplicações Diretas (366) FR 01020100.....R$ 98.100,00

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 Fundo Municipal de Saúde

0010.0301.0013.2115 Manutenção do PA 24 Horas

33390 Aplicações Diretas (355) FR 01020100.....R$ 200.000,00

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 Fundo Municipal de Saúde

0010.0301.0013.2113 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde da Família

33390 Aplicações Diretas (281) FR 02380100.....R$ 36.209,72

33390 Aplicações Diretas (305) FR 02380300.....R$ 36.818,23

33390 Aplicações Diretas (332) FR 02670500.....R$ 30.821,15

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 642.157,70

Suplementações:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 Fundo Municipal de Saúde

0010.0301.0013.2142 Folha de Pagamento do Fms

33190 Aplicações Diretas (302) FR 02380200.....R$ 88.308,60

33190 Aplicações Diretas (336) FR 01020100.....R$ 450.000,00

33190 Aplicações Diretas (301) FR 02380100.....R$ 36.209,72

33190 Aplicações Diretas (340) FR 02380300.....R$ 36.818,23

33190 Aplicações Diretas (641) FR 02670500.....R$ 30.821,15

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 642.157,70

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 26 de setembro de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 108/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores;

O projeto de lei em pauta considera o déficit já previsto em folha e as emendas parlamentares que não estavam antevistas no orçamento. Também, leva em conta as economias realizadas pela Secretaria de Saúde em relação a saúde bucal, assistência farmacêutica e manutenção do PA 24h e dos PSFs. Esta suplementação é necessária para completar a dotação da folha de pagamento da secretaria.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 26 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador